

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Pedologia de Angola e Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1967

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Angola, nos termos do artigo 7.º, alínea b), do Decreto n.º 47 367, de 7 de Dezembro de 1966, para 1967»	1 500 000\$00
--	---------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	829 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	165 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	506 000\$00
	1 500 000\$00

O Chefe da Missão de Pedologia de Angola e Moçambique, *Edmundo Pereira Cardoso Franco*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 10 de Janeiro de 1967. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 10 de Janeiro de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Manuel de Medeiros d'Espinay Patricio*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Angola

Orçamento de receita e despesa para 1967

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação em conta do artigo 7.º, alínea b), n.º 2, do Decreto n.º 47 367, de 7 de Dezembro de 1966»	1 500 000\$00
---	---------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	800 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	200 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	500 000\$00
	1 500 000\$00

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 9 de Janeiro de 1967. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 10 de Janeiro de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Manuel de Medeiros d'Espinay Patricio*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar

Declaração

Declara-se que, por despacho ministerial de 31 de Dezembro de 1966, foram autorizadas, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, as seguintes transferências de verbas inscritas no orçamento de receita e despesa privativo da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, publicado no *Diário do Governo* n.º 47, 1.ª série, de 25 de Fevereiro de 1966, e respectivos orçamentos suplementares:

Do artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	— 90 000\$00
Para o artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	+ 59 000\$00
Para o artigo 2.º «Despesas com o material»	+ 31 000\$00
	+ 90 000\$00

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 31 de Dezembro de 1966. — O Agrónomo Chefe da Missão, *Fernando Arnaldo Bachá de Almeida Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

Portaria n.º 22 489

Havendo conveniência em tornar mais expedita a forma de substituição do presidente dos júris dos concursos de admissão e de promoção do pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários prevista no artigo 48.º da Portaria n.º 19 405, de 25 de Setembro de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, nos termos do artigo 47.º do regulamento aprovado pela mesma portaria, e com observância do disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 41 380, de 20 de Novembro de 1957, que passem a ter a seguinte redacção os artigos 1.º e 48.º da citada portaria, o primeiro dos quais fora alterado pela Portaria n.º 21 219, de 12 de Abril de 1965:

Artigo 1.º A realização dos concursos de admissão e de promoção do pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários será determinada pelo Secretário de Estado da Agricultura, mediante proposta do director-geral com indicação dos lugares a prover, dos prazos de abertura e validade dos concursos e da constituição dos júris.

§ 1.º Os júris, cuja presidência compete ao director-geral, com a faculdade de delegação em funcionário de categoria não inferior a chefe de secção, serão sempre constituídos por número ímpar de membros, contando o presidente.

§ 2.º Dos júris dos concursos para investigador do grupo do pessoal de investigação farão parte um ou dois professores catedráticos da especialidade ou de especialidades afins a que o concurso respeitar, designados pelo Ministro da Educação Nacional.

§ 3.º O júri dos concursos para equitador terá como vogal um oficial de cavalaria com o curso de aperfeiçoamento de equitação, designado pelo Ministro do Exército.